



Lei nº 0213/96  
De 22 de Fevereiro de 1996

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedrinhas, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituintes receitas do Fundo Municipal de Assistência Social = FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcurso de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras trans-



... foi o fundo Municipal de Assistência So-  
cial, dentro do âmbito da Lei de  
... no setor;

VI - produtos de convênios firmados  
com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécie feitas dire-  
tamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser  
legalmente instituídas;

§ 20 - Os recursos que compõem o fun-  
do são depositados em instituições financeiras, ofi-  
ciais, em conta especial no a. de administração - Fundo Mu-  
nicipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 30 - O FMAS, sob o controle da Se-  
cretaria Municipal de Finanças, sob o controle  
do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 10 - A proposta orçamentária do  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, consta  
no do Plano Diretor do Município.

§ 20 - O orçamento do Fundo Municipal  
de Assistência Social - FMAS, integra o orçamento da  
Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 40 - Os recursos do Fundo Muni-  
cipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de  
programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvol-  
vidos pelo órgão de administração pública Municipal respon-  
sável pela execução da política de Assistência Social ou por  
órgãos vinculados;

II - pagamentos pela prestação de servi-